

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.395, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27949/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1011 - Calçadas de Passeio	
4.4.90.51 - Obras e instalações (1638)	R\$ 200.000,00
Recurso: 1286	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 200.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso 1286: Emenda Parlamentar 202139510006	R\$ 200.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 200.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28320/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2149 - Aquisições Almoarifado
3.3.90.30 - Material de consumo (102) R\$ 10.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 10.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2009 - Manutenção de Predios Administrativos
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (70) R\$ 5.000,00
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.126.0003.2012 - Manutenção dos Sistemas de Informação
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (113) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.331.0003.2013 - Manutenção da Cipa
3.3.90.32 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita (120) R\$ 500,00
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.331.0003.2013 - Manutenção da Cipa
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (122) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.331.0003.2013 - Manutenção da Cipa
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (123) R\$ 1.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.331.0003.2013 - Manutenção da Cipa

3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (124)

R\$ 500,00

Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.331.0003.2013 - Manutenção da Cipa

3.3.90.93 - Indenizações e restituições (125)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos

R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.398, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28195/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS	
3.3.90.30 - Material de consumo (722)	R\$ 10.000,00
Recurso: 1005	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 10.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
16.482.0014.1025 - Obras Fundo Municipal da Habitacao	
4.4.90.51 - Obras e instalacoes (700)	R\$ 10.000,00
Recurso: 1006	

Total Fonte de Recursos	R\$ 10.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.399, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28391/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (706) R\$ 11.000,00
Recurso: 1006

Total SUPLEMENTAR R\$ 11.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoa física (708) R\$ 11.000,00
Recurso: 1006

Total Fonte de Recursos R\$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.400, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado – CMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 27253/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado – CMPC, conforme cópia anexa que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LAJEADO

Criado pela Lei Municipal Nº 11.015/2020

RESOLUÇÃO 001/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado – CMPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 11.015, de 26 de maio de 2020,

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado – CMPC, conforme decisão da 5ª reunião ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ana Cecília Togni
Presidente do CMPC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LAJEADO - CMPC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Municipal Nº 11.015 de 26 de maio de 2020, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CMPC

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural conforme estabelecido no art. 38 da Lei 11.015/2020, constitui-se em um órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma paritária, que tem por finalidade orientar, deliberar, normatizar e fiscalizar as elaborações e execuções da política cultural no Município de Lajeado, fundamentado nos princípios da transparência e

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

democratização da gestão cultural, para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Lajeado e respectivamente o seu Plenário tem como principais competências:

I - Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

II - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Lajeado para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC;

III - Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;

IV - Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e da Lei Municipal nº 11.015 de 26 de maio de 2020, levando em consideração os pareceres emitidos por parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

V - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais da Cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais da Cultura e de suas instâncias colegiadas;

VII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal da Cultura — CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional da Cultura;

VIII - Homologar juntamente com a Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer os registros do Cadastro das Entidades Culturais e trabalhadores da Cultura do Município de Lajeado, quando forem instituídos;

IX - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

X - Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Estadual da Cultura e Sistema Nacional da Cultura - SNC;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

XIII - Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura — FMC e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer — e com o aval da Secretaria Municipal da Fazenda;

XVI - Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso XIII deste Artigo;

XVII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;

XVIII - Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XIX - Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XX - Estabelecer critérios em relação às capacidades e qualidades necessárias para os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

XXI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal da Cultura - PMC;

XXII - Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XXIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no inciso XIII, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

XXIV - Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

XXV - Contribuir no fomento ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e na definição das diretrizes para o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, incentivando estudos, pesquisas, eventos, programas e

atividades, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XXVI - Planejar e realizar os Fóruns Setoriais da Cultura;

XXVII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;

XXVIII - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Cultura - PMC;

XXIX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXX - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município;

XXXI - Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público são indicados por seus respectivos órgãos, e os representantes da Sociedade Civil são eleitos por seus respectivos Setoriais, ambos com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo, mediante aprovação da maioria dos seus membros, respeitados os ditames do art. 52 da Lei nº11.015/2020.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural contará com um presidente e um vice-presidente, eleitos por meio da maioria de votos dos membros presentes na primeira reunião ordinária.

§ 3º CMPC contará, ainda, com um Secretário Executivo indicado pelo Poder Público, conforme § 7º, art. 40 da Lei nº 11.015/2020.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, serão indicados pelos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

VII - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, serão eleitos pelos seus respectivos Setoriais:

I - 01 (um) representante do Setorial de Etnias e Folclore;

II - 01 (um) representante do Setorial Tradicionalismo Gaúcho;

III - 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;

IV - 01 (um) representante do Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores;

V - 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas, Orquestras e

Corais;

VI - 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;

Audiovisuais;

VIII - 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e

Natural;

IX - 01 (um) representante de Empresas, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura.

§ 6º O funcionamento do CMPC é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 7º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público do Município.

§ 8º Os componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC indicados pelo Poder Público, deverão ter concluído o estágio probatório, não responder a processo administrativo disciplinar ou já condenado, dentro do período da punição imposta.

§ 9º O Secretário(a) Executivo(a) do CMPC será um servidor público do Município, sem direito a voto, designado pela Secretaria da Cultura para realizar as tarefas necessárias para o bom andamento do Conselho.

I - Em eventual e pontual ausência do Secretário(a) Executivo(a) em Plenária, o Presidente ou o Vice-Presidente do CMPC designarão, dentre os Conselheiros presentes na mesma Plenária, um que possa realizar as tarefas do secretário ausente.

II – Na hipótese do Secretário Executivo ser membro titular do Poder Público, o seu suplente deverá participar das reuniões para ter direito a voto.

§ 10 O mandato de presidente e vice deverá ser ocupado alternadamente em cada período por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 11 Nos casos de haver necessidade de substituição por renúncia ou desistência dos membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deverá ser convocado de caráter extraordinário, um Fórum Setorial para indicação de novos membros.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 12 Caso haja necessidade de substituição por renúncia ou desistência dos membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, este deverá fazer nova indicação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado - CMPC fica constituído das seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Especiais ou Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 6º O plenário do CMPC, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será encaminhada via e-mail pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido;

§ 3º As reuniões extraordinárias terão início, em primeira chamada no horário previsto, sendo necessário quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros para validação da reunião, caso contrário, será realizada segunda chamada com quinze minutos após o previsto, sendo validada a reunião desde que haja pelo menos 04 (quatro) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 4º As reuniões do Plenário serão realizadas em espaço públicos indicados na convocação oficial.

§ 5º Poderá, também, reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 6º Dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as matérias referentes aos seguintes assuntos:

- I - Alteração do Regimento do CMPC;
- II - Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário;
- III - Outros assuntos ou matérias consideradas relevantes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 7º Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação.

§ 8º As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

§ 9º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, nos termos da Lei Municipal 11.015 de 26 de maio 2020 e seu Regulamento Interno, deve adotar as providências necessárias para a formação do Conselho sucessor, mediante a convocação dos Fóruns Setoriais para escolha e posterior nomeação dos Conselheiros e respectivos suplentes que terão assento no Plenário.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado - CMPC:

§ 1º Quanto às atividades plenárias:

I - Ser detentor do voto de Minerva nas decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

III - Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;

IV - Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;

V - Autorizar o desarquivamento de proposições;

VI - Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Municipal da Cultura;

VII - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

VIII - Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IX - Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;

X - Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;

XI - Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XII - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

XIII - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

XIV - Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;

XV - Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

XVI - Mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVII - Manter a ordem no recinto do Plenário;

XVIII - Baixar diligências propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CMPC;

XIX - Propor a criação de Comissões cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste regimento e, por ele nomeados através de resolução;

XX - Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário;

XXI - Exercer a direção do Conselho Municipal de Política Cultural em todos os aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

XXII - Expedir diretrizes para o bom funcionamento do Conselho e suas atividades;

XXIII - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

XXIV - Aprovar pauta de cada sessão;

XXV - Mediar discussões e debates, concedendo a palavra aos Conselheiros;

XXVI - Fazer com que as decisões das plenárias sejam executadas;

XXVII - Representar o Conselho;

XXVIII - Delegar poderes ao Vice-Presidente.

§ 2º Quanto às atividades administrativas:

I - Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Prefeito;

II - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

III - Supervisionar os serviços do Secretário-Executivo do Conselho.

Seção III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência, quando na ausência do seu titular.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente dar assistência ao Presidente no que tange o planejamento, integração e coordenação geral.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva será exercida por funcionário(a) municipal qualificado(a), especialmente designado(a) para esta função para dar apoio administrativo no preparo das convocações para as plenárias, elaborar atas, listas de presença, materiais para divulgação e outros encargos de natureza administrativa.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 1º O Secretário(a) Executivo(a) é o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPC, providenciando e disponibilizando os recursos humanos, materiais e logísticas disponíveis, competindo-lhe:

- I - Prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticas disponíveis;
- II - Assessorar a Presidência;
- III - Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho;
- IV - Prestar informações ao público;
- V - Providenciar a digitalização de documentos;
- VI - Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;
- VII - Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicações legais e para assessoria de imprensa;
- VIII - Organizar e controlar a pauta de reuniões do Plenário e da Presidência;
- IX - Secretariar a Presidência e as reuniões do Plenário;
- X - Outras competências e atribuições pertinentes.

CAPÍTULO V

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 - São espécies de atos administrativos do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I - Regimento Interno;
- II - Resoluções;
- III - Deliberações;
- IV - Pareceres;
- V - Indicações;
- VI - Certidões;
- VII - Atestados;
- VIII - Ofícios;
- IX - Despachos;
- X - Moções;
- XI - Homenagens e condecorações;
- XII - Outros atos pertinentes à área de atuação do CMPC.

§ 1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CMPC, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário.

§ 3º Pareceres são manifestações formais das Comissões, de Conselheiros, ou de órgão público, deliberadas e aprovadas pelo Plenário e que digam respeito à matéria em tramitação.

§ 4º Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CMPC a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como sugestões de homenagens, dentre outras, sendo que estas serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificativas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 5º Certidões são documentos pelos quais o CMPC certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos em âmbito municipal, estadual e federal.

§ 6º Os atestados são documentos pelos quais o CMPC atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o CMPC considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 8º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário(a) Executivo(a) corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 11 A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado ao Conselheiro titular, com cópia para suplente, indicando dia, hora e local da reunião, bem como:

- I - Pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- II - Ata da reunião anterior;
- III - Cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;
- IV - Minuta das Resoluções a serem aprovadas;
- V - Relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 1º Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e ao Secretário-Executivo do CMPC.

§ 2º Em caso de ausência também do Conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar ao Secretário-Executivo.

Art. 12 O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§ 1º Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes às atribuições do CMPC.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 13 Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e da Ordem do Dia;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

- IV - espaço para inclusão de novo assunto, ou proposição, na pauta do dia;
- V - apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;
- VI - discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;
- VII - discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- VIII - comunicações e assuntos gerais;
- IX - encerramento da sessão.

§ 1º Aberta a sessão e não havendo número suficiente de Conselheiros para instalação dos trabalhos, haverá uma de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de "quórum", findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes.

§ 2º Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de "quórum", será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

§ 3º O Conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

§ 4º Não será computado como falta de comparecimento quando o Conselheiro titular for representado por seu suplente.

Art. 14 Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1º Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada "regime de urgência" a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e Plenária, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao Plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§ 4º Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da mesma e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao Conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 5º O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMPC.

§ 6º O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados nos parágrafos anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§ 7º A não apresentação do parecer enunciado § 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMPC.

§ 8º Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 15 As deliberações serão precedidas de verificação de quórum e serão deferidas ou indeferidas por votação da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presente metade mais um de seus membros.

Art. 16 Durante a leitura da Ata, os Conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário-Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1º Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º Os Conselheiros ausentes à sessão anterior não poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 17 Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificativa das mesmas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário Executivo.

Art. 18 Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 19 A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

Art. 20 Qualquer Conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro da Plenária.

§ 1º São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária.

§ 2º O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 21 Durante o período de suas reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário e Comissões.

§ 1º No intervalo das reuniões, as Comissões poderão funcionar.

§ 2º A Presidência do Conselho, bem como os órgãos a ela subordinados, funcionarão em caráter permanente.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 22 Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

Parágrafo único. Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

Art. 23 Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á a preferência pela ordem de inscrição.

Art. 24 O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por aparte de outro Conselheiro, se assim o permitir.

Art. 25 Os debates obedecerão às seguintes normas:

§ 1º A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o do setorial que representa;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 2º Cada Conselheiro só poderá falar pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

§ 3º O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro Conselheiro;

§ 4º Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados pelo Secretário-Executivo.

Art. 26 É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário ou Comissões.

Parágrafo único. Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 27 Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

Art. 28 Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 29 Nenhum Conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

Art. 30 O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC

Art. 31 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC tem como principal atribuição, analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura -

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LEMIC e da Lei Municipal Nº 11.015, de 26 de maio de 2020.

Art. 32 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por oito membros e possuirá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC, da Sociedade Civil, deverão possuir vínculo residencial ou profissional com o município de Lajeado há pelo menos 03 (três) anos, comprovar atuação na área ou segmento há mais de 03 (três) anos e ter disponibilidade para atuar quando solicitado.

§ 2º Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, do Poder Público, indicados pela Secretaria Municipal da Cultura, deverão ter concluído o estágio probatório, não responder a processo administrativo disciplinar ou já ter sido condenado, dentro do período da punição imposta.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC analisará os critérios e demais exigências, estabelecidas nos § 1º e § 2º deste artigo, quanto às referências, capacidades e qualidades necessárias para, os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, tanto para os candidatos a eleição nos Fóruns Setoriais, bem como para os candidatos a indicação pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º Os componentes eleitos e/ou indicados para integrar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC serão nomeados por portaria pelo Prefeito.

§ 5º Nos casos de haver necessidade de substituição por renúncia ou desistência de seus componentes da Sociedade Civil, bem como, quanto a substituição, supressão ou adição de áreas, segmentos ou setores artísticos culturais representados na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, deverá ser convocado em caráter extraordinário, um Fórum Setorial para indicação de novos membros.

§ 6º Nos casos de haver necessidade de substituição por renúncia ou desistência de seus componentes, pelo Poder Público, representados na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, deverá haver nova indicação pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 As Comissões Especiais ou Temáticas e Grupos de Trabalho tem sua formação assim definida:

§ 1º A formação das Comissões e Grupos de Trabalho para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realização de audiências públicas, deverá ser decidida em reunião de plenário do CMPC, por decisão da metade mais 01(um) dos seus membros.

§ 2º O ato de criação das Comissões e Grupo de trabalho determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos a serem encaminhados para apreciação do plenário do

CMPC, sendo que o resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CMPC.

§ 3º Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão ou Grupo de Trabalho for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado, se assim achar necessário.

§ 4º As Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) pessoas, sejam elas os Conselheiros titulares ou suplentes do CMPC, profissionais técnicos ou especialistas da área solicitada.

CAPÍTULO XI

DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 34 Os Fóruns Setoriais da Cultura terão os seguintes objetivos:

§ 1º Promover o debate, a articulação, a troca e a discussão dos temas relacionados à cultura entre órgãos públicos e secretarias, cidadãos e cidadãs do município, artistas, produtores e agentes culturais, Conselheiros, gestores, investidores, simpatizantes e demais protagonistas da cultura de ordem pública, privada, sociedade civil, entidades jurídicas com ou sem fins lucrativos, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões e encontrando alternativas viáveis para o desenvolvimento das políticas públicas da cultura do município de Lajeado;

§ 2º Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas da Cultura;

§ 3º Eleger Conselheiros por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os Conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Art. 35 Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais:

I - Setorial de Etnias e Folclore; indígena, afro-brasileira, polonesa, italiana, alemã e outras;

II - Setorial Tradicionalismo Gaúcho;

III - Setorial de Artesanato; pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica e afins;

IV - Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores; livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

V - Setorial de Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais;

VI - Setorial de Artes Cênicas; circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres;

VII - Setorial de Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais; fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana, cinema, TV e rádio (imagens e fotos narradas, documentários, curtas, longas e outros);

VIII - Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

§ 1º Os Fóruns Setoriais deverão indicar um representante, e seu respectivo suplente, para compor o Conselho Municipal de Política Cultural.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 2º É de responsabilidade dos Setoriais, descritos no caput, ou outros que venham a ser criados, reunir os trabalhadores culturais e demais interessados, em cada segmento, promovendo o debate e propondo ações e demandas culturais.

§ 3º As propostas e demandas, surgidas a partir dos debates nos Setoriais da Cultura, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Política Cultural por meio dos seus representantes eleitos como Conselheiros.

Art. 36 É de responsabilidade, do Conselho Municipal de Política Cultural, a convocação dos Fóruns Setoriais da Cultura, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais da Cultura deverão ser precedidos de reuniões dos segmentos setoriais, para prepararem a pauta da convocação destes.

Art. 37 Os Fóruns Setoriais seguirão os protocolos abaixo, conforme o objetivo de sua convocação.

§ 1º Os Fóruns Setoriais que tenham por objetivo o debate, a articulação, a troca e a discussão de temas relacionados à gestão das políticas públicas da Cultura, serão convocados com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data estabelecida para a sua realização.

I - Edital de Convocação do Fórum Setorial, com publicação no Diário oficial do Município;

II - Do Edital deverá constar a data, horário, local, a pauta, os Setoriais envolvidos, a forma de inscrição e credenciamento e a forma de votação, se a pauta exigir;

III - O Fórum será coordenado pela Diretiva do CMPC ou por comissão designada pelo mesmo, com a indicação de um coordenador e um secretário;

IV - Os segmentos setoriais deverão entregar, de forma impressa ou em arquivo, com antecedência mínima de ... dias da realização do Fórum, as demandas discutidas em reuniões prévias, conforme previsto no parágrafo único do art. 36;

V - Nos Fóruns Setoriais, preparatórios para a Conferência Municipal de Cultura - CMC, além de atender os incisos I a III, deverão ser eleitos os delegados que representarão os segmentos culturais na CMC.

VI - A representação da Sociedade Civil na Conferência, deverá ser de, no mínimo, dois terços dos delegados, conforme § 4º do art. 38;

VII - Os Fóruns Setoriais Pré-Conferência deverão ser realizados com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

VIII - Do conteúdo do Fórum será lavrada ata que, após lida e aprovada, será disponibilizada de modo público no endereço <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

§ 2º Os Fóruns Setoriais que tenham por objetivo as eleições dos representantes da Sociedade Civil, para composição do CMPC, seguirão o seguinte cronograma:

I - O CMPC editará Resolução para compor a Comissão Eleitoral. A comissão será paritária, composta por membro(s) designado(s) pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado - CMPC e membro(s) designado(s) pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;

II - Caberá à Comissão Eleitoral redigir a Resolução Comissão Eleitoral Nº xx/20xx, que normatizará o processo eleitoral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

III - O documento deverá conter a data, horário, local, o cronograma, os Setoriais envolvidos, a forma de inscrição e credenciamento, quem pode votar e ser votado, a forma de votação, a forma de desempate e a competência para decisão dos casos omissos. Esta resolução é a base para o Edital de Convocação do Fórum Setorial de eleições;

IV - Publicar a Resolução Comissão Eleitoral Nº xx/20xx na página da SECEL, no site da Prefeitura Municipal;

V - Elaborar e publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS FÓRUNS SETORIAIS DE CULTURA com vistas à eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil, para fins de composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado – CMPC – Gestão 20xx/20xx. Publicar no site da Prefeitura, mídias sociais, imprensa e enviar para os inscritos no Cadastro Municipal da Cultura;

VI - Encaminhar ofício do CMPC ao sr. Secretário de Cultura solicitando que o Poder Público indique seus representantes, para fins de composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado – CMPC – Gestão 20xx/20xx, sendo que o prazo para indicação deverá constar no ofício;

VII - Realizar o Fórum conforme o Edital e a Resolução da Comissão Eleitoral;

VIII - Publicar, no site da Prefeitura, a ata de realização dos Fóruns com a nova composição do CMPC;

IX - Encaminhar, para a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, os dados dos eleitos para a Designação dos novos Conselheiros;

X - Após a assinatura da Portaria de Designação dos novos Conselheiros, pelo Prefeito Municipal, realizar a solenidade de posse, da qual será lavrada e publicada a ata;

XI - Marcar a primeira reunião ordinária dos novos membros do CMPC;

XII - Na primeira reunião ordinária, realizar a eleição da Diretiva do CMPC, conforme previsto no art. 4º;

XIII - Lavrar e publicar ata da eleição da Diretiva do CMPC.

CAPÍTULO XII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 38 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura — CMC analisar, sugerir aprovação de moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que tem a incumbência de aprovar o Regimento Interno da Conferência.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura e deverá ser precedida de Fóruns Setoriais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura — CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Fóruns Setoriais.

Art. 39 Para a realização da Conferência Municipal de Cultura — CMC deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Serem realizadas as reuniões preparatórias em cada um dos segmentos culturais descritos no art. 35, registrando as demandas conforme os assuntos descritos na pauta da Conferência Municipal de Cultura — CMC a ser realizada;

II - Ser realizado o(s) Fórum(uns) Setorial(is) Pré-Conferência, conforme inciso IV, § 1º do art. 37;

III - A SECEL deverá receber as inscrições dos Delegados e suplentes, encaminhados pelos Setoriais e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

IV - Cada Setorial deverá indicar um titular (Delegado) e um suplente;

V - O CMPC deverá indicar dois Delegados e dois suplentes (de forma paritária);

VI - A SECEL deverá indicar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Cultura — CMC, com indicação do coordenador e secretário;

VII - Elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura — CMC, que deverá ser aprovado no início do primeiro dia;

VIII - Enviar convite ao palestrante, se for o caso, bem como às demais autoridades, sendo importante que, no início de cada dia da Conferência, seja convidado um palestrante para tratar de assuntos relacionados à gestão cultural, ou, ainda, apresentação de cases de sucesso em outros municípios;

IX - Publicação do Edital de Convocação da Conferência Municipal de Cultura — CMC, pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data estabelecida para a sua realização;

X - É recomendável que seja elaborado um documento "ORIENTAÇÕES PARA OS MEMBROS DO CMPC", com orientações claras sobre a condução de cada um dos itens estabelecidos na pauta. Este é um documento interno, não havendo necessidade de publicação;

XI - Elaborar e divulgar a programação da Conferência Municipal de Cultura — CMC;

XII - Na data da Conferência:

a) Realizar o credenciamento dos Delegados dos Setoriais e CMPC;

b) Distribuir os materiais;

c) Conferir o quórum conforme definido no § 4º do art. 38;

d) Abertura da Conferência;

e) Homologação do Regimento Interno da Conferência;

f) Realizar a Conferência conforme o Edital e programação;

g) Lavrar a ata com os encaminhamentos e decisões da Plenária;

h) Elaborar o relatório dos encaminhamentos à Conferência Estadual de Cultura, se for o caso;

i) Publicar a ata da Conferência Municipal de Cultura — CMC.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessárias ao seu funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

Art. 41 O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 42 Os casos omissos ao presente Regimento, serão resolvidos pela Presidência do CMPC após aprovação de metade mais um da Plenária, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 43 O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária, e que pela Presidência do CMPC será encaminhada para publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 44 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.401, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29068/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
20.122.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (971)	R\$ 2.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 2.000,00
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
20.122.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (962)	R\$ 2.000,00
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 2.000,00
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.402, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 27965/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
VANESSA VARGAS GOMES NUNES	MONITOR DE CRECHE	LICENÇA MATERNIDADE	30H	EMEI ESPAÇO CRIANÇA	08/11/2021 a 07/03/2022	27965/2021	Edital nº 813-01/2021

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.403, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o horário de expediente no dia 24 de dezembro de 2021 e estabelece ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27755/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 24 de dezembro de 2021, véspera de Natal, e estabelece ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2021, véspera de Ano Novo, passando a valer o seguinte:

I - Dia 24/12/21 (sexta-feira) - turno único, das 08h às 12h;

II - Dia 31/12/21 (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que desempenham suas atividades no turno da tarde deverão adequar seu horário, conforme estabelecido no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os serviços considerados essenciais serão mantidos normalmente.

Art. 4º Os Postos de Saúde também adotarão o ponto facultativo do dia 31 de dezembro de 2021, ficando disponível para atendimento a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, durante os dias 31 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

Art. 5º As Escolas Municipais obedecerão seus calendários próprios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

DECRETO Nº 12.404, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 27809/2021,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
CAMILA FERNANDA WEIMER	PROFESSOR R EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNIDADE	30H	EMEIGENTE MIÚDA	03/11/2021 a 02/03/2022	27809/2021	Edital nº 479-01/2021

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção da Esc. de Educ. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0020

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB - Educ. Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (618)
Recurso: 0031

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

PORTARIA N.º 28.768, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE Adicional de Insalubridade aos servidores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) – 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 27888/2021 e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres as atividades desenvolvidas pelos servidores, abaixo nominados, conforme laudo técnico e pareceres exarados pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder Adicional de Insalubridade aos servidores efetivos que menciona, regime Estatutário, lotados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo, conforme consta na tabela abaixo.

NOME e MATRÍCULA	CARGO	GRAU	A PARTIR DE
Idemar Luiz Pires da Silva - 6097	Pedreiro	Médio - 20%	29/10/2021
Iloides Pelegrini - 3978	Servente	Máximo - 40%	03/11/2021
Vera Lucia da Silva - 3440	Servente	Máximo - 40%	28/10/2021
Zulmira Tomazini - 1403	Servente	Máximo - 40%	28/10/2021

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

P O R T A R I A N.º 28.769, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE Adicional de Insalubridade às servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) – 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 27889/2021 e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres as atividades desenvolvidas pelas servidoras, abaixo nominadas, conforme laudo técnico e pareceres exarados pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder Adicional de Insalubridade às servidoras efetivas que menciona, regime Estatutário, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo, conforme tabela em anexo único.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 17 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

... Continuação Portaria nº 28.769/2021 – fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

NOME e MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	GRAU	A PARTIR DE
Celita Mullich - 1690	Servente	Secretaria Municipal de Administração	Médio - 20%	03/11/2021
Evanir Fatima da Cruz - 230	Servente	Secretaria Municipal de Administração	Máximo - 40%	04/11/2021
Ilca Maria Madcke - 731	Servente	Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Sustentabilidade	Máximo - 40%	04/11/2021
Leda Mollar - 1357	Servente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	Médio - 20%	27/10/2021
Maria Ines da Rosa - 2269	Operário	Secretaria Municipal da Segurança Pública	Máximo - 40%	27/10/2021
Maria Isabel da Cruz - 3142	Servente	Secretaria Municipal de Administração	Máximo - 40%	04/11/2021
Monica Giovanella - 3368	Servente	Secretaria Municipal de Administração	Máximo - 40%	03/11/2021
Neida Tereza Azambuja - 1830	Servente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	Máximo - 40%	04/11/2021

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

PORTARIA N.º 28.770, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

RETIFICA a portaria nº 28.666/2021 que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família à servidoras.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto n.º 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente n.º 27062/2021 e,

CONSIDERANDO o falecimento do familiar que estava sendo acompanhado pela servidora Marlene Pederiva Kunzler, ocorrido em 12/11/2021, conforme certidão de óbito n.º 09849101552021400014113000521510;

CONSIDERANDO que a partir do falecimento do familiar a servidora perde o direito de continuidade da licença por motivo de doença em pessoa da família;

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 28.666, de 29 de outubro de 2021, que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família a diversas servidoras, alterando o prazo da licença da servidora MARLENE PEDERIVA KUNZLER, matrícula 7914, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, passando de 30 dias para 24 dias, durante o período de 19/10/2021 a 11/11/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 18 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



111335130013766

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.23

Data: 19/11/2021

Hora: 09:47

Portaria nº 28771/2021

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 22/11/2021, à servidora **IVANI SCHENA DE MORAES**, matrícula 1405, cargo de Servente, padrão TB01E, nível I, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.054,95 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço Trienal - 40% (8 avanços) - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 102 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 19/11/2021.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

PORTARIA N.º 28.772, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA a portaria n.º 27.561/2021, excluindo integrante da Comissão Permanente de Licitação.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atendendo ao que consta do expediente n.º 26742/2021,

CONSIDERANDO o pedido de exclusão da Comissão de Permanente de Licitação da servidora que menciona,

RESOLVE:

Alterar a portaria n.º 27.561, de de 01 de fevereiro de 2021, excluindo a servidora estável MIRTES IZABEL CHIARELLI, matrícula 1299, da Comissão Permanente de Licitação, a partir de 21 de outubro de 2021.

Os demais membros permanecem inalterados conforme anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2021.

Lajeado, 19 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

... Continuação portaria n.º 28.772/2021 - Fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

ANEXO ÚNICO

A) Presidentes e Pregoeiros de Comissões de Licitação
1) ADEMIR IVAN APPELT (6658) - Auxiliar de Administração
2) GUSTAVO SFAIR ENGER (8410) - Auxiliar de Administração
3) JULIANA HENZ (6654) - Auxiliar de Administração
4) JOSIANE RAQUEL CANDIDO (7127) - Auxiliar de Administração
5) MARCIO LUIZ WEIRICH (5023) - Fiscal de Posturas
6) EDERSON WINCK (8544) - Fiscal Fazendário
7) GESSICA MARQUES DA SILVA (7628) - Fiscal Fazendário
8) THALINE FUNKE PICOLI (14195) - Auxiliar de Administração

B) Equipe de apoio de Licitações
1) ANNEISE VIVIAN MARINA STÜRMER DA SILVA (1436) - Psicólogo
2) BRUNA ESPIRITO SANTO MOREIRA (14194) - Auxiliar de Administração
3) CARLOS SPIEKERMANN (8533) - Engenheiro Elétrico
4) FABIANA KLEIN (7532) - Auxiliar de Administração
5) FABIELE JOHANN ERICHSEN (7726) - Nutricionista
6) JEFERSON ENDLER SCHMITT (14523) - Auxiliar de Administração
7) LIGIA INES GIACOMET (6830) - Auxiliar de Administração
8) ROSILENE SCHMITZ (8409) - Auxiliar de Administração
9) TATIANE BLAU (7179) - Auxiliar de Administração
10) VIRGINIA BEATRIZ DEXHEIMER (405) - Auxiliar de Escritório

C) Cadastro de Fornecedores
1) IVANA MARIA DIEI (5811) - Auxiliar de Administração
3) ROSANGELA CRISTINA LAZZARON (7194) - Tesoureiro

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

PORTARIA N.º 28.773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

CONVOCA a professora que menciona para cumprir regime suplementar de trabalho e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.795/2011 e alterações posteriores, e atendendo ao que consta nos expedientes n.º 26915/2021, 28383/2021, 28534/2021 e 28893/2021,

RESOLVE:

Convocar a Professora de Educação Infantil LUIZA HELENA RAMBO, matrícula 7652, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprir regime suplementar de trabalho de 10 horas, com o respectivo aumento do salário, na EMEI Pequeno Aprendiz, suprimindo falta de profissionais, a partir de 25 de outubro de 2021.

Cessar a convocação das professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo mencionadas.

NOME e MATRÍCULA	CESSA	ESCOLA	A PARTIR DE
Crislene Tatiane Lenhart - 6594	04 horas	EMEF São João	08/11/2021
Paula Fernanda Capelari Lisot - 7654	10 horas	EMEI Fazendo Arte	12/11/2021
Sandra Zimmer - 6884	10 horas	EMEI Cantinho da Alegria	27/10/2021
Virginia Luft Fernandes - 8650	10 horas	EMEI Doce Infância	16/11/2021

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 19 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
relh

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

PORTARIA N.º 28.774, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
BIANCA MIRISSA GOYATA CAMOPY.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 28.677/2021, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde,

CONSIDERANDO que o prazo previsto para posse no cargo findou-se em 20 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata BIANCA MIRISSA GOYATA CAMOPY, efetuada pela portaria n.º 28.677, de 05 de novembro de 2021, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 08, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 9º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 807-01/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
relh

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 853-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.253, de 27 de outubro de 2021; considerando o expediente nº 23177/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 100-01/2021; considerando a exoneração por aposentadoria do servidor efetivo André Scheid e o não comparecimento do candidato Cássio Rodinei Dos Santos no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de novembro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 100-01/2021.

Engenheiro Civil

FERNANDO VEDDOY DA SILVA – Classificação 10º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 22 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 854-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.248, de 26 de outubro de 2021 e considerando o expediente nº 17514/2021,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de novembro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 738-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 852-01/2021.

Bibliotecário

MARIA DE LOURDES RHOD KONRAD – Classificação 1º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 738-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 22 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 855-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.219, de 27 de agosto de 2021 e considerando o expediente nº 17813/2021,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de novembro de 2021, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 737-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 852-01/2021.

Arquivista

SILVIANE SILVEIRA SAUTER – Classificação 1º lugar

SOLANGE ESTEVÃO FERNANDES – Classificação 2º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 737-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 22 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 856-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.264, de 12 de novembro de 2021 e considerando o expediente nº 23617/2021,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 24 de novembro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

ALICE MARIA MARMITT – Classificação 29º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 22 de novembro de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 59-06/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SERVIÇO DE RECARGA E RETESTE DOS EXTINTORES EXISTENTES E AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA AS UNIDADES PREDIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 06/12/2021, às 09h00, na sala de licitações, 3º andar da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 22 de novembro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28015/2021
- CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA 78309000006, CNPJ nº 26.385.113/0001-46
- VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28428/2021
- CONTRATADA: JERONIMO SCHUL 01651158070, CNPJ nº 35.459.421/0001-60
- VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28438/2021
- CONTRATADA: JULIANO PETRY 00060598050, CNPJ nº 34.326.584/0001-01
- VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28441/2021
- CONTRATADA: TIAGO RISSINGER PEDRON 98421034049, CNPJ nº 36.612.763/0001-30
- VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21171/2021
- CONTRATADA: PLURAL CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL, CNPJ nº 09.166.820/0001-22
- VALOR: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, I c/c art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26796/2021
- CONTRATADA: VIP COMUNICACAO VISUAL EIRELI, CNPJ 20.989.481/0001-17
- VALOR: R\$ 15.112,50 (quinze mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)
- FUND. LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 3224/2021

Autuado: LM Comércio de Carnes e Derivados LTDA

CNPJ ou CPF: 33.548.650/0002-06

Data da Autuação: 05/02/2021

Localidade: Rua A9, 179, Bairro Floresta

Dispositivos legais transgredidos: Artigo 39, Artigo 48, Artigo 54 e Artigo 59 do Decreto Municipal nº 10.855/2018 e Item 4 1.4.22 da Portaria MAPA nº 368/97.

Tipificação da infração: Artigo 106, inciso III do Decreto Municipal nº 10.855/2018.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 25/10/2021

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 200,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 2326/2021

Autuado: Frigorífico Johann & Scherer

CNPJ ou CPF: 88.076.856/0001-91

Data da Autuação: 25/01/2021

Localidade: Rodovia ERS 421, nº 4168, Bairro Conventos.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 106, inciso III do Decreto Municipal nº 10.855/2018.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 25/10/2021

Penalidade Imposta: Advertência.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 9105/2021

Autuado: LM Comércio de Carnes e Derivados LTDA

CNPJ ou CPF: 33.548.650/0002-06

Data da Autuação: 06/04/2021

Localidade: Rua A9, 179, Bairro Floresta

Dispositivos legais transgredidos: Decreto Municipal nº 10.855/2018 Artigo 4, § 2º, Artigo 6, incisos III.

Tipificação da infração: Artigo 106, inciso III do Decreto Municipal nº 10.855/2018.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 25/10/2021

Penalidade Imposta: Advertência.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1444

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 9746/2020

Autuado: Comércio de Carnes Dieter Ltda.

CNPJ ou CPF: 73.718.322/0001-44

Data da Autuação: 12/05/2020

Localidade: Rua Pedro Júlio Dieter, 876, Bairro Imigrante

Dispositivos legais transgredidos: Art. 109 do Decreto Municipal nº 10.855/2018.

Tipificação da infração: Art. 106, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 10.855/2018.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Data da Decisão: 05/10/2021

Penalidade Imposta: Advertência